



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 31/98
22.12.1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Especial de Demissão Voluntária.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, fica autorizado a implantar no âmbito da Administração Municipal, o **PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA** para funcionários pertencentes ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo.

Art. 2º. O Poder Executivo oferecerá como incentivo ao pedido de demissão voluntária, o valor correspondente a 1.2 (um ponto dois) salário por ano efetivamente trabalhado, independente do regime trabalhista.

Parágrafo Único: A remuneração para fins do PDV (Pedido de Demissão Voluntária), é a soma do vencimento básico, não acrescentando à remuneração qualquer outra vantagem.

Art. 3º. O desligamento será de iniciativa do funcionário, e poderá ser aceito ou não, ficando a critério da Administração, segundo o grau de prescindibilidade do servidor.

Parágrafo Único: O Programa Especial de Demissão Voluntária terá prazo indeterminado de duração, podendo ser extinto a critério da Administração Municipal, mediante a revogação desta Lei, cumpridas as formalidades legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal